

Questão Discursiva 03168

O instituto da delação premiada é compatível com os princípios reitores da ação penal de iniciativa pública?

Resposta objetivamente fundamentada.

Resposta #003833

Por: ANNAK 17 de Fevereiro de 2018 às 22:02

Sim, pois de acordo com a Lei 12850/13, via de regra, a colaboração premiada não irá refletir na ação penal, mas apenas em questões relacionadas à pena.

Ocorre que, em situações excepcionais, de acordo com o artigo 4º, §4º da aludida lei, o benefício poderá refletir em questões relacionadas à punibilidade do agente, como exemplo o perdão judicial, situação em que não será exercida a ação penal pública.

Nestes casos, para que o instituto da delação premiada seja compatível com a ação penal pública, deve-se entender que haverá a mitigação do princípio da obrigatoriedade, pois mesmo diante de elementos suficientes para oferecer a denúncia o Ministério Público deixaria de assim proceder sob o respaldo da Lei 12850/13.

Resposta #003872

Por: ConcurseiroDasGaláxias 2 de Março de 2018 às 19:30

A delação premiada é instituto novo trazido pelo art. 4º da Lei 12850/13 que possibilita a concessão de 4 tipos de benefícios: perdão judicial, redução de pena, substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e a imunidade, onde o MP não oferece a ação penal. Esse último benefício é o mais controvertido entre os elencados no diploma legal por existir a mitigação do Princípio da Obrigatoriedade da Ação Penal Pública e da Indisponibilidade, tendo em vista que o MP deixaria de denunciar o colaborador nos casos autorizados. Contudo, a doutrina majoritária e o STF consideraram constitucionais e aplicáveis por existir mitigação compatível em prol do interesse público e o objetivo maior do processo penal, qual seja, a busca da verdade real, tendo em vista que a atual e avançada sofisticação das organizações criminosas no cometimento de crimes envolvendo o sistema financeiro. Portanto, tendo em vista que o MP é o titular exclusivo da ação penal e à luz de institutos como a transação penal e suspensão condicional do processo, art. 76 e 89 da Lei 9099/95, mostra-se compatível com o ordenamento jurídico o instituto da delação premiada, pois, apesar de o MP não denunciar em certos casos, sendo mitigado o princípio da obrigatoriedade, faz-se ponderação necessária de valores a fim de se buscar maior pacificação social e efetividade da persecução penal.

Resposta #004078

Por: KEILA SANTIAGO 1 de Maio de 2018 às 10:30

Em que pese esteja previsto em outros diplomas legais, como Lei de Drogas, a Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei de Crimes contra a Ordem Econômica, Tributária e Relações de Consumo; atualmente o instituto Delação Premiada é disciplinado pela Lei de Crimes Organizados (Lei n 12.850/2013).

Essa lei prevê quatro tipos de prêmios, quais sejam, o perdão judicial, a redução da pena, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e a imunidade. Neste último prêmio, o Ministério Público pode deixar de oferecer a Denúncia desde que o delator não seja o líder da Organização Criminosa e seja o primeiro a fornecer as informações.

Porém, ainda assim, o instituto pode ser motivo de divergências quando contraposto com os Princípios da Obrigatoriedade e Indisponibilidade da Ação Penal. Pois, questiona-se se o não-oferecimento da ação não estaria ferindo os princípios reitores da Ação Penal.

Não se pode olvidar que essa mitigação deve ser utilizada em prol do interesse público, e para o objetivo maior do processo penal - a busca da verdade real. Mormente, há de se sopesar que a atual e avançada sofisticação das organizações penais impõem inovação nos meios de obtenção de prova, uma vez que, por vezes, é difícil investigar os crimes de outra maneira.

Portanto, é necessário fazer a ponderação desses princípios, com a busca da pacificação social e a efetividade da persecução penal.

Assim, é plenamente justificável e plausível o legislador conferir ao Ministério Público o poder para mitigar a obrigatoriedade da Ação Penal, a fim de harmonizar com outros interesses públicos, como a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e infrações por eles praticadas; a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; a recuperação total ou parcial do proveito do crime ou a localização de eventual vítima com a integridade física preservada.

Resposta #004697

Por: thag 8 de Outubro de 2018 às 22:09

A delação premiada é uma das exceções ao princípio da indisponibilidade da ação penal, princípio este que cabe ao Ministério Público, titular da ação penal de iniciativa pública, denunciar os agentes, sem qualquer grau de discricionariedade. No entanto, nosso ordenamento jurídico admite algumas exceções,

entre elas está a delação premiada. Dessa forma, compete ao Ministério Público, ao invés de oferecer denúncia, propor o instituto da delação premiada, previsto na Lei de Organização criminosa, desde que o agente não seja o líder da organização, bem como seja o primeiro a prestar efetiva colaboração.

Resposta #005614

Por: Chuck Norris 9 de Agosto de 2019 às 09:33

Sim. Pois os prêmios legais previstos pela lei de organização criminosa está condicionada à sentença final condenatória, sem a qual não poderia pensar em diminuição de pena, substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, progressão de regime e perdão judicial. Entretanto, a lei de organização criminosa prevê que o MP poderá deixar de oferecer denúncia se preenchidos dois requisitos cumulativamente: i) for o primeiro a prestar a colaboração e ii) não for o líder da organização criminosa, hipótese essa que mitiga o princípio da obrigatoriedade, corolário da Ação penal pública, pois mesmo havendo justa causa, o colaborador não será denunciado.